

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2013

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre a instalação de placa luminosa nos transportes públicos anunciando a parada do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos públicos deverão constar placa luminosa anunciando a parada do mesmo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por muitas transformações, entre elas, destaque-se o avanço e desenvolvimento de novas tecnologias. Essa gama de opções do chamado "mundo moderno" abriu uma série de portas que podem e devem ser usadas pelo poder público para ações de adequação social.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto. Com efeito, segundo disposto no art. 30, V, da Constituição Federal:

“Art. 30.

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”.

Quando tratamos de questões ligadas às pessoas, é imprescindível que as tecnologias - hoje disponíveis sejam usadas para garantir a segurança no trânsito.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

JAQUELINE RORIZ
Deputada Federal PMN-DF